

de 10% (deis por cento), sôbre o total do débito.

§ 4º:-Após o vencimento de 3 (três) prestações consecutivas, - a repartição competente inscreverá na Dívida Ativa todo o débito existente, com um acréscimo de 15% (quinze por cento) sôbre o montante devido, extrairá a competente certidão para a imediata - cobrança executiva, com acréscimo ainda de 1% (hum por cento) - ao mês, até sua liquidação final, sendo computado ainda ao devedor as custas judiciárias.

ARTIGO 2º:-O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 15 (quinze) dias, após sua vigência.

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - ficando expressamente revogadas as disposições constantes em leis anteriores que dispõem sôbre a mesma matéria da presente lei.

Maurício

- Vereador Dr. Maurício José de A. Oliveira -
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 0137/70, DE 08 DE JULHO DE 1.970.

:Aprova a ampliação e a modificação do Plano de Pavimentação Asfáltica desta cidade:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de -
São Paulo, usando de suas atribuições legais, - - -
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I:-

ARTIGO 1º:-Fica aprovado a ampliação e modificação do Plano de - Pavimentação Asfáltica (recapeamento e asfaltamento) no total - de 69.815,00m2, bem como o de construção de sargetas, na extensão de 18.000 metros lineares, de acôrdo com os estudos elaborados pela Prefeitura e anexados a êste.

ARTIGO 2º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Maurício

Vereador Dr. Maurício José de A. Oliveira -
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -